SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 | *CABEDELO, 10 DE NOVEMBRO DE 2021*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 89, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site www.cabedelo.pb.gov.br e na edição extraordinária do Semanário da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 06/11/2021;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade formal dos processos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021;

CONSIDERANDO que todas as exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 foram cumpridas;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para recrutamento e seleção de candidatos para preenchimento de vagas no quadro temporário de servidores públicos da Secretaria de Saúde deste Município.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º A aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

Art. 3º O Processo Seletivo homologado por este Decreto tem a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Município, em observância da Lei Municipal nº 1.737/2015 e Lei Municipal nº 2.097/2021 ou até a realização do Concurso Público, com a convocação dos aprovados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2021; 199º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO